

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 16, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 45, de 2015 (OFC nº 73, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Rádio Brasil Sociedade LTDA**, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, e concessionária de serviços de radiodifusão em ondas tropicais no município de Campinas, no Estado de São Paulo.

Relator: Senador **HÉLIO JOSÉ**

### **I – RELATÓRIO**

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 16, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e em ondas tropicais, nos Municípios de Valinhos e Campinas, respectivamente, no Estado de São Paulo.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 45, de 2015 (OFC nº 73, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, conforme Despacho de 7 de junho de 2010 e de Exposição de Motivos nº 54, de 11 de fevereiro de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretorio da concessionária,

além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 22 de março de 2016, a CCT aprovou o Parecer nº 288, de 2016, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 220, de 2016, ao Ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento estão contidas na Nota Informativa nº 1.438/2016/SEI-MCTIC e foram encaminhadas por meio do Ofício nº 29.408/2016/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 4º, o mencionado ato determina que os processos referentes a avisos de alteração societária datados até 31 de dezembro de 2010 serão conhecidos e arquivados por esta Comissão, preferencialmente com os respectivos processos de outorga ou renovação.

O aviso acerca da mudança no quadro societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda. foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio

da Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, oriunda da Presidência da República.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo Ministro de Estado Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Ofício nº 29.408/2016/SEI-MCTIC, atende ao disposto no Ato Normativo nº 2, de 2011, desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga, sobretudo quanto à concentração de outorgas e a nacionalidade dos proprietários da Rádio Brasil Sociedade Ltda.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 45, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade LTDA, concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e em ondas tropicais, nos municípios de Valinhos e Campinas, respectivamente, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, **16/11/2016**

**Senador Deca, Presidente Eventual**

**Senador Hélio José, Relator**